PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 04/2026 - FMS

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025 - FMS

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório, modalidade inexigibilidade de licitação, com o objeto: **"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÉDICO NEUROPEDIATRA, PSICÓLOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM ABA (ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA), PSICOPEDAGOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL A PACIENTES ENCAMINHADOS PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTE SERRADA/SC, ESPECIALMENTE AQUELES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTROS TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO".**

Foram juntados os seguintes documentos: Solicitação de compra, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, declarações, termo de referência, solicitação de abertura de licitação, pesquisa de preços, relação de itens, parecer contábil e decreto da nomeação da comissão permanente de licitações.

É o breve relato.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Em sede preliminar, deve-se frisar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam do Processo Licitatório.

Importante salientar que, incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

De início, observa-se que a Lei nº 14.133/21, em seu art. 53, I e II, estabelece que:

> Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da

> Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Conforme consta nos autos, trata-se de processo licitatório na modalidade inexigibilidade de licitação para cadastramento de profissionais médicos especialistas em neuropediatra, psicólogo com especialização em aba (análise do comportamento aplicada), psicopedagogo e terapeuta ocupacional, para atender as necessidades do Município de Ponte Serrada/SC, em especial ao Fundo Municipal de Saúde.

Em análise dos autos, verifico a juntada de documentos necessários para a regularidade do feito, sendo eles: Solicitação de compra, documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, declarações, termo de referência, solicitação de abertura de licitação, relação de itens, parecer contábil e decreto da nomeação da comissão permanente de licitações.

Além disso, o credenciamento é regulamentado no artigo 79 da Lei n°14.133/21, incisos I e II, vejamos: "O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

No presente caso, o credenciamento deriva da inviabilidade de competição, ou seja, não é possível de escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido, sendo mais vantajoso para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Frisa-se, que o termo de referência emitido pelo Fundo Municipal de Saúde encontra-se regular e dispõe sobre os itens: Objeto, justificativa, especificações, prazo, local e condições de execução, pagamento, deveres da contratada e contratante, vigência do contrato e acompanhamento/fiscalização.

Desta forma, em razão de referido processo estar dentro das condições legais, esta assessoria jurídica **opina** pela realização do certame licitatório.

s.m.j

É o parecer.

Ponte Serrada/SC, 25 de março de 2026.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
RICARDO FERREIRA DALLA VECCHIA
Data: 25/03/2026 10:18:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ricardo Ferreira Dalla Vecchia

OAB/SC 40.666